

ESTATUTO AGTUR-AL

ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas, também designada pela sigla AGTUR-AL, adiante neste documento e em qualquer outro posterior a este, constituída em 18 de novembro de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, número 152, Sala 05, Galeria Estação, bairro Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020.680.

Art.2º – Para todos os fins e notadamente os deste estatuto, utilizamos o conceito de **Guia de Turismo**: O prestador do serviço de condução de visitantes em veículos automotores aos destinos turísticos no Estado de Alagoas.

Art.3º – A AGTUR-AL tem por objeto social congregar os associados, em âmbito estadual; prestar serviços de interesse da coletividade, promovendo planejamento de meios, com a finalidade de:

- I. Representar legalmente os interesses dos associados que atuam diretamente no segmento do Turismo;
- II. Colaborar com os poderes públicos constituídos para o desenvolvimento e fomento do turismo em todo o Estado;
- III. Estimular o associativismo e o desenvolvimento da produção associada ao turismo;
- IV. Promover o profissionalismo, a formalidade, a capacitação e a certificação em turismo;
- V. Estimular a ética e as melhores práticas de qualidade, segurança, preservação ambiental e sustentabilidade entre os associados;
- VI. Fiscalização dos associados e atividades desenvolvidas;
- VII. Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do mercado turístico, ONG's, federações, poder público, instituições de ensino, esportivas e entidades afins;
- VIII. Desenvolver códigos de conduta e melhores práticas em turismo e condução de pessoas;
- IX. Estimular a capacitação de seus associados;
- X. Desenvolver projetos de promoção turística;
- XI. Promover estudos técnicos e científicos, estimular estágios, pesquisas e o entendimento do mercado de turismo no Estado;
- XII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico regional;
- XIII. Defender a preservação do meio ambiente, promovendo assim conservação das áreas utilizadas nas atividades;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social de seus associados;
- XV. Promover interna e externamente a região como destino turístico de excelência no segmento turístico;
- XVI. Divulgar por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- XVII. Promover o aumento da segurança pública nos pontos turísticos e melhoria na infraestrutura específica para a atividade de turismo;
- XVIII. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XIX. Praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em outras associações, podendo, ainda, assinar convênios com outras entidades públicas ou particulares de interesse da Associação.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetos sociais, poderá a entidade por si ou em cooperação com terceiros

- I. Organizar serviços de documentação e informação;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por diversos meios, suas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VI. Promover a mobilização social e articulação dos diversos setores organizados da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- VII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos, feiras ou similares;
- VIII. Promover estudos de direito comparado, bem como estudos e pesquisas antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- IX. Contratar mão-de-obra especializada ou em treinamento, para realização de trabalhos afins.

§ 2º - A AGTUR-AL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, desde que aprovados pelo conselho fiscal e ou em Assembleia Geral.

§ 3º - A AGTUR-AL se dedica ao desenvolvimento do turismo no Estado de Alagoas, através da promoção do ordenamento do setor, da certificação e da capacitação de seus associados, valendo-se de recursos próprios e ou provenientes de parcerias com entidades públicas e da iniciativa privada.

Art. 4º - A título de exemplificação, são consideradas atividades turísticas:

- I. Terra
 - a. Escalada;
 - b. Canionismo;
 - c. Rapel;
 - d. Caminhada / trekking;
 - e. Mountain bike e cicloturismo;
- II. Ar
 - a. Voo livre – asa delta e parapente;
 - b. Ultraleve;
 - c. Balonismo;
- III. Água
 - a. Passeio de Jangada, Lancha ou Catamarã;
 - b. Canoagem;
 - c. Mergulho autônomo;
 - d. Mergulho livre;
 - e. Wake board;
 - f. Turismo náutico.

§ 1º - Outras modalidades turísticas poderão ser incluídas desde que, dentre os associados, surja interesse legítimo e justificado para a sua inclusão.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 2º - Para cada modalidade turística de temas transversais de interesse geral, poderão ser criados Grupos Técnicos de Trabalho entre os associados.

Art.5º - A AGTUR-AL terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, a AGTUR-AL poderá organizar-se em tantas unidades seccionais nos municípios do estado a ela afiliadas, mediante prévia aprovação as quais se regerão consoante as presentes disposições estatutárias.

Art.7º - Na realização de suas tarefas, a AGTUR-AL procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

§ 1º - A AGTUR-AL não se envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 3º - A AGTUR-AL é constituída com autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos da lei e deste estatuto, a Associação tem em todos os seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - A AGTUR-AL adotará em todos seus atos as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para a manutenção lícita do associativismo, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.8º - A AGTUR-AL é constituída por número ilimitado de componentes, sendo eles pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento do turismo e divididos em diferentes categorias

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade;
- II. **Associados Regulares:** que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

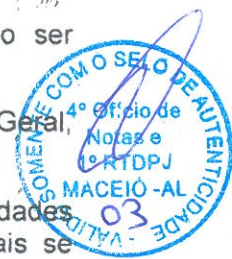
§ 1º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- I. **Associado Benemérito:** a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- II. **Associado Honorário:** as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

§ 2º - A habilitação de Guias de turismo como associados, fundadores ou participantes, dar-se-á diante da apresentação de credencial de Guia, emitida pelos órgãos competentes, comprovando tal condição com a validade atualizada.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e regulares (efetivos):

- I. Votar e ser votado para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV. Propor à Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;
- V. Pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa, Conselho



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembleias, portanto não poderão ser eleitos para a Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV. Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a Associação;
- V. Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto a administração pública, direta ou indireta deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa.

Art. 11º – O número de sócios da Associação é ilimitado, não cabendo a estes responsabilidades pelos atos e resoluções dos órgãos Diretivos da Associação, seja de que natureza for, os quais igualmente, não responderão solidariamente por qualquer obrigação contraída pela Associação.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13º – A habilitação de Guias de turismo como associados, dar-se-á diante o cumprimento das regras e premissas das normas que estabelecem procedimentos, vedações e obrigações para prestação de serviços de condução de turistas.

Art. 14º – O sócio que infringir as disposições do Estatuto Social e resoluções da Diretoria sofrera as seguintes penalidades:

- Advertência
- Suspensão
- Desqualificação
- Exclusão

Art. 15º – Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

§ 1º - A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência da Diretoria Administrativa, em decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º - A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Assembleia Geral.

§ 3º - Pelos princípios da Ampla Defesa e Contraditório, da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 16º – São órgãos da Associação:



- Assembleia Geral;
- Diretoria; e
- Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria em sistema de chapa;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade, com fundamento no artigo 36º deste Estatuto;
- IX. Aprovar as contas;
- X. Aprovar o regimento interno;
- XI. Alterar o Estatuto.



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Quanto às deliberações em relação aos demais incisos é necessária a aprovação da maioria em assembleia, sendo exigida em primeira convocação a metade de seus membros em pleno gozo de seu direito a voto e em segunda convocação qualquer número de associados.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria, mínimo 1/3;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 22º – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro;

§ 1º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, passíveis de reeleições consecutivas.

§ 2º - Será permitido o acúmulo de no máximo dois cargos desde que não sejam da mesma natureza, exceto o tesoureiro.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão sempre aprovadas por maioria simples.

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Nomear e destituir colaboradores;

Art. 26º – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada trimestre.

Art. 27º – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V. Aprovar ou rejeitar despesas extras em caso de urgência.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no âmbito territorial de suas atuações.

Art. 33º – Aos colaboradores competem os seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

1. Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Preparar, apresentar e avaliar os projetos de marketing da entidade;
- II. Conduzir e monitorar a execução dos respectivos projetos;
- III. Articular parcerias com outras entidades com objetivo de realizar programas ou planos de promoção turística.

2. Compete ao Diretor de Técnico:

- I. Identificar necessidades em capacitação dentro do Turismo e, especialmente, dentro das atividades contempladas pelos associados;
- II. Firmar parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio, dentre outros, visando a capacitação dos associados;
- III. Tratar de assuntos relacionados a operação e segurança, em comum acordo com os grupos de trabalho.

3. Compete ao Diretor de Sócios:

- I. Cadastrar, controlar e assessorar aos associados.

4. Compete ao Diretor Vogal:

- I. Exercer a função de outros diretores na ausência ou impossibilidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 34º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 35º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 36º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º – A Associação deverá isentar os membros da Diretoria e da Secretaria Executiva de toda e qualquer responsabilidade, custos e prejuízos incorridos em decorrência do estrito cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 39º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para esta deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar com menos de um terço dos associados.

Art. 40º – Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a data de seu registro no Cartório competente, da comarca de Maceió, AL.



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3223-5000
(82) 39921-4483 | 39965-3051

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 021901

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 08/04/2025 09:35:28

SELO DIGITAL: AF009152 - SIC6

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maceió, em 19 de novembro de 2024

2º OFÍCIO

Márcio Clécio de Morais
Presidente

1º OFÍCIO

Marcos Vinicius de Roemberg Soares - OAB/AL 17.773

Rony Henrique Ferreira da Silva
Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFS89938 - C078
H: 09:19 Solicitante:***.001.14**
Qty. de Atos: 01 | Consulte: <https://selo.tjal.jus.br/>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por autenticidade a firma de MÁRCIO CLÉCIO DE
MORAIS, Dou. 16. 08/04/2025, Maceió- AL. Em Test:

Rony Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade.

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas



Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, número 152, Sala 05, Galeria Estação, bairro Centro, CEP 57.020.680, Maceió, Alagoas, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará AGTUR-AL - Associação dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Anderson Cazaes Abreu. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Carlos Antônio Warumby Junior. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 31 de dezembro de 2026 e que ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE:** Márcio Clécio de Moraes, brasileiro, alagoano, solteiro, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 001.001.214-11 e no RG nº 1458687 SSP/AL, residente à Praça Tenente Moisés Silva Filho, nº 22, Vergel do Lago, Maceió - Alagoas; **VICE-PRESIDENTE:** Anderson Cazaes Abreu, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 806.548.435-20, e RG 06715631-22 SSP-BA, residente à Rua Hugo Correa Paes, nº 441, Cond. Arte Vida, edf Bilro, ap 604, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas; **SECRETÁRIO:** Alessandro Marinho, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 03579122410 e no RG nº 98001387376, residente à Rua Santa Genoveva, nº 12, Praia do Francês, Marechal Deodoro - Alagoas; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Josegilio Silva Dos Santos, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 678.256.724-53, e RG 95002289373 residente à Rua Prof. Noemia Gama Ramalho, nº 30 Jacarecica, Maceio, Alagoas; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Sílvia Amélia Peixoto Dacal, Brasileira, alagoana, solteira, Guia de Turismo, inscrita no CPF sob o nº 870.453.704-15 e no RG nº 15158843 SSP /AL, residente à Rua Arthur Alvim Câmara , nº 138 - Jatiuca, Maceió - AL; **CONSELHO FISCAL:** José Félix de Oliveira Junior, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 649.621.304-63 e no RG nº 09.959/991 RGPM/AL, residente no Conjunto Senador Rui Palmeira, Bloco 5B, AP 201, Serraria, Maceió - Alagoas; **CONSELHO FISCAL:** Ricardo Dantas de Albuquerque, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 000.964.674-44 e no RG nº 1427615 SSP/AL, residente à Rua Antonio Reginaldo Pontes Lima, nº 146, Bairro Jacintinho, Maceió - Alagoas; **CONSELHO FISCAL:** Erick Matias Alencar, brasileiro, solteiro, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 894.303.014-20, RG 38.138.830-x SSP/SP, residente à Avenida Presidente Roosevelt, nº 75, Condomínio Eco Villares 1, Bl 01, Ap 05, Serraria, Maceió - Alagoas; **SUPLENTE:** Wellington da Paz Santos , brasileiro, solteiro, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 055.320.184-05 e no RG nº 2093641 SSP/AL, residente à Travessa Tenente Brasil 32, Jacintinho, Maceió - Alagoas; **SUPLENTE:** Wanderson Raphael Dias Florenco, Alagoano, união estável, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 105.136.654-20 e no RG nº 38032716, residente e domiciliado(a) à rua Maranhão nº 66, bairro Prado, Maceió, Alagoas; **SUPLENTE:** Jefferson Teixeira da Silva, brasileiro, casado, Guia de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 056.518.504.73 e no RG nº 3379079, domiciliado no Povoado Pedras, Rodovia Edivaldo Lemos, Residencial Pedras da Lagoa, casa A 06, Marechal Deodoro - Alagoas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que seguirá assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Maceió, 24 de novembro de 2024.

Carlos A. Warumby Jr.
1º OFÍCIO

Marcos Vinícius de Ralombert Soares
OAB /AL 17.773

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEÍO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2025 - 021902

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42 - Centro - Maceió - Alagoas
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-8803 | 3221-5000
(82) 9982-1244 | 9989-9885

de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

Reconheço por semelhança a firma de:
ANDERSON CAZAES ABREU
Em Testemunho _____ da verdade. MACEÍO - AL - 08/04/2025 09:38:25
SELO DIGITAL: AFO09153 - UR1W
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tel.jus.br/> Total: R\$ 4,78

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - AL
Fones: (82) 3223-2803 / 3223-5000
(82) 99921-4483 / 99985-4884



REC. DE FIRMA Nº 2125 - 027529

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLOS ANTONIO WARUMBY JUNIOR

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 06/05/2025 15:34:27

SELO DIGITAL: AFP94846 - 9H8N

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,79



Edikma A. Ramalho
EDIKMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Edikma



RECIBO

Associação dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas



Assembleia geral de Fundação

Lista dos presentes

NOME	CPF	RG	Ass.
1 CARLOS ANTONIO WARUMBY JR	688961.9048	3665777	
2 Carlos Henrique de A. do N. do N. do N.	08693523422/3355	7635	
3 JENY OLIVEIRA Gomes	194599803-25	99010465579	
4 Wanderlei Raphael Dias Florêncio	105.136.654-20	985803276	
5 VALDIM ALVES MOREIRA JÚNIOR	ID. 170.125 SSP/AL	CPF. 029238944-21	
6 LUIS FLAVIO BATISTA SILVA	RG. 124076955P/AL	CPF. 044.714.214-33	
7 FELIPE SILVA DE AMORIM	RG. 1764.238 SSP/AL	008.644.784.02	
8 Wildenara do S. aury Bezerra	RG. 1609566	CPF 03253178476	
9 Wellington da Paz Santos	RG. 2.093.641/SSP/AL	CPF. 055.320.384-05	
10 Fábio Washington Mariano de Oliveira	CPF 007740534-02		
11 JONATHAN ERON VIEIRA CASSAFUZ	CPF = 825833150-72		
12 ALZIR F. MACHADO SOBRINHO			
13 Arcivaldo Barbosa de Lima	CPF 354.480.164-72		
14 Ricardo Alcandy da S. Brito	CPF 037612014/22		
15 Gerváson Veivichon da S. Nunes	CPF 012817794-23		
16 JOSE Henrique Souza dos Santos	CPF. 164784014-72		
17 THIAGO DOS SANTOS	CPF 788.583.342-15		
18 LOCIANO ALVES DOS SANTOS	083859957-57		
19 Alessandro Silva Ferreira Bessa	46002464468 + 712.673 SSP/AL		
20 MIGUEL GUSTAVO GOMES BARRETTTO			
21 Ricardo Antonio F. Warumby	CPF-686459704-06	RG-337	
22 Josérgio Silva dos Santos	CPF 67825672453		
23 Eder Mauro Cavalcante	CPF 003.921.145.26		
24 Paulo Wendell Costa Barros	CPF - 076.990.964-79		
25 JACKSON SANTOS DE LIMA	CPF. 010.831.994-63		
26 ROBERTO DA SILVA FRAGOSO	CPF 029-883-714-58		

- 27 - ERICK MATIAS ALENCAR - 894.303.014-20 ~~894.303.014-20~~
- 28 Jefferson Ferreira da Silva 06/19297405 ~~06/19297405~~
- 29 Jannison de Sousa Silva
- 30 Willians Soares da Silva 984395362
- 31 ALESSANDRO MARINHO 035791224-10 98001387376 ~~98001387376~~
- 32 Luiz Gustavo da Silva Rocha 036.376.264-70 / 99001217738 ~~99001217738~~
33. José Felix de Oliveira Junior 649.621-304.63 / 993371-1555
34. Cristiano Victor Rête Sen. 010.384.124.55 / 8299158-7040
- 35 - Wagner Amorim da Santa Silva - 058.476.004.37 / 8299398-2229
- 36 VALDEMIR DOSSANTOS SILVA - 062.218965/60 / 82988439824
- 37 RICARDO BRITO DOS SANTOS 04661074475 / 8299148 0303
- 38 - ~~RICARDO ALVES DOS SANTOS~~
38. Ali Mohib Omari - 657.338.439-34 / 82994028070.
39. Ricardo Dantas de Albuquerque / 000.961.674-44 / 1427615 AL ~~1427615 AL~~
40. Jullerson Teixeira da Silva ^{CPF} - 056.518.504-73 / RG: 3379079 ~~3379079~~
41. Marcio Cleo de Morim
- 42 - ANDERSON CAZARES ABRÃO CPF. 80654843520 RG 0671563122/BA ~~0671563122/BA~~

